

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 3/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA DESTINADO À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

PROCESSO 23.0.000010654-2

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA**, com sede na Av. Valter Alencar, 762, São Pedro, Teresina - PI, neste ato representado por sua Presidente, **FRANCIANA DE JESUS ROCHA MOURA**, doravante denominada **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta nos autos do processo SEI nº 23.0.000010654-2, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, observados os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo regulamenta a doação de bens materiais ao Movimento pela Paz na Periferia, descritos nos Laudos Técnicos: (4851172), (4851185), (4851190), (4851194), (4851202), (4851208), (4851216), (4851220), (4851224), (4851229), (4851233), (4851237) e (4851240), anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS DOADOS:

2.1 O levantamento de bens permanentes, declarados INSERVÍVEIS para o DOADOR, encontram-se aptos a integrarem o patrimônio do DONATÁRIO, com suas especificações descritas nos documentos abaixo, anexos a este instrumento:

- a) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 7/2023 (4851240)
- b) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 8/2023 (4851172)
- c) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 14/2023 (4851185)
- d) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 16/2023 (4851190)
- e) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 17/2023 (4851194)
- f) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 22/2023 (4851202)
- g) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 24/2023 (4851208)
- h) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 27/2023 (4851216)
- i) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 30/2023 (4851220)
- j) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 43/2023 (4851224)
- k) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA Nº 47/2023 (4851229)
- l) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE ÀS LISTAS Nº 48/2023 e Nº 54/2023 (4851233)
- m) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS REFERENTE À LISTA (4851237)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

3.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do DOADOR e o interesse único e exclusivo do DONATÁRIO em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, outrossim, o item 13.1.2 da Portaria da Presidência- TJPI nº 1.171/2008 que estabelece que quando móveis, deverá ser feita prévia avaliação e licitação, dispensada esta se forem os casos de doação para exclusivo atendimento de interesse social, auferidas a oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

3.2 Serão entregues ao DONATÁRIO, mediante termo de recebimento, os bens/materiais descorados do patrimônio público do DOADOR, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste instrumento;

3.3 Sob pena de reversão dos bens/materiais doados, o DONATÁRIO deverá se comprometer a:

I – Usar os bens/materiais doados exclusivamente para consecução dos fins sociais;

II – Comprometer-se a não alienar os referidos bens/materiais e, em caso de extinção, e não tendo sido utilizados, doá-los a outro órgão da mesma pessoa jurídica a que pertencia;

III - Responsabilizar-se em dar destinação correta aos bens/materiais inservíveis/recicláveis doados, nos casos em que os citados bens/materiais, após a doação, sejam danificados e não possam ser reutilizados/reciclados pela citada entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1 O presente Instrumento será regido pela Lei nº 14.133/2021, art. 76, II, "a", pelo item 13.1.2 da Portaria Nº 1.171/2008 da Presidência do TJPI e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o DOADOR providenciará a publicação no Diário da Justiça, nos termos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O DONATÁRIO declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

6.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, no teor, e na forma aqui estabelecida, assinam as partes abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Franciana de Jesus Rocha Moura, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/12/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5491146** e o código CRC **7C1BF87B**.